

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL**

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 398, 399 e 400/2005
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 36838, 36841 e 36843.
RECORRENTE: MAGAZINE SAMIRA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

ACÓRDÃO Nº 5/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS SAÍDAS. AUSÊNCIA DE LEVANTAMENTOS QUANTITATIVOS E MONETÁRIOS PELA RECORRENTE. DECISÃO UNÂNIME.

I. Não havendo a demonstração de erros que vicie de forma inequívoca os levantamentos, as decisões recorridas não merecem reformas.
II. Recursos conhecidos e improvidos, para confirmar as decisões recorridas e considerar os Autos de Infração procedentes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 26 de janeiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 435/2005
PROCESSOS DE ORIGEM Nº 30102332/2004
EMPRESA: GRAFFITI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
Sessão realizada em de 27 de janeiro de 2009**

ACÓRDÃO Nº 006/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RETENÇÃO e RECOLHIMENTO DO IMPOSTO.

1. O contribuinte na condição de substituto tributário, deixou de reter e recolher o imposto referente a operações internas a comerciantes não cadastrados no CAGEP.
2. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a acusação fiscal.
3. Recurso conhecido e não provido, no sentido da procedência do Auto de Infração.
4. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL**

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs: 078 e 546/2005
AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs: 32.293 e 32.294
RECORRENTE: SHOP NEWS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES**

ACÓRDÃO Nº 007/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE MERCADORIAS. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO NO

LEVANTAMENTO DA CONTA “FORNECEDORES”. INEXIGÊNCIA DO ICMS. DECISÃO UNÂNIME.

I. O contribuinte apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.
II. Recursos conhecidos e providos, no sentido de reformarem a decisões recorridas, e considerar os autos de infração improcedentes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 26 de janeiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 157/2007
PROCESSO DE ORIGEM Nº 00346.02032/2006-7
EMPRESA: GETÚLIO DAVID DE BRITO
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em de 27 de janeiro de 2009**

ACÓRDÃO Nº 008/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AQUISIÇÃO DE CIGARROS DESA COMPANHADOS DE DOCUMENTO FISCAL. FATO CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO ITINERANTE.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR SER INTEMPESTIVO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 164/2005
PROCESSOS DE ORIGEM Nº 34600403/2004
EMPRESA: LUNA CONFECÇÕES SA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em de 27 de janeiro de 2009**

ACÓRDÃO Nº 009/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA CONSUMO DO ESTABELECIMENTO. OPERAÇÃO NÃO ALCANÇADA PELO INCENTIVO FISCAL.

I. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a acusação fiscal.
II. Recurso conhecido e não provido, no sentido da procedência do Auto de Infração.
III. Decisão Unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado